

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INSURGÊNCIA QUANTO À NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – ACORDO FIRMADO POR ADVOGADO DESCONSTITUÍDO E SEM PODERES PARA TANTO – INVALIDADE - INCIDÊNCIA DO JARGÃO JURÍDICO, “QUEM PAGA MAL, PAGA DUAS VEZES” - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

No caso específico dos autos, há vício que atinge a eficácia do acordo entabulado, uma vez que era requisito de validade que houvesse representação processual regular da respectiva parte autora.

A outorgante/agravada, em 20/05/2015, informou ao juízo de origem a revogação dos poderes procuratórios conferidos por ela ao advogado CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR, o que, por si só, afasta a validade do acordo apresentado à homologação pela Agravante em 31/01/2018, visto que há anos o referido advogado não detinha mais poderes para praticar qualquer ato no processo em nome da Agravada.

Se o devedor pagar a credor impedido legalmente de receber, pagará mal, estando sujeito a pagar novamente.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 31/10/2018

